

ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS: que lugar é este?

Maria Sirlene Pereira Schlickmann
Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL
maria.schlickmann@unisul.br

Palavras iniciais...

As reflexões que apresento neste texto são um recorte de estudo que venho realizando na minha tese de doutorado.

Esta apresentação tem por objetivo, refletir sobre o lugar do Ensino Fundamental de nove anos (doravante EF9A) nas duas primeiras etapas da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Para tratar desta materialidade farei uso do dispositivo teórico e analítico da Análise de Discurso (doravante apenas AD) a partir dos estudos de Pêcheux, Orlandi e Lagazzi.

Em termos metodológicos, nosso ponto de ancoragem segue a reflexão de Orlandi (1998, p. 11) quando diz que "(...) não analisamos o sentido do texto, mas como o texto produz sentidos. Também não trabalhamos com a organização do texto. O que nos

interessa é o que o texto organiza em sua discursividade, em relação à ordem da língua e a das coisas".

Para analisar o EF9A como materialidade significativa quem nos dá suporte é Lagazzi (2011, p. 401): "Importa a materialidade significativa nas relações que ela [a materialidade] permite, no modo pelo qual ela propicia a ancoragem simbólica do sujeito em seus processos de identificação".

No que se refere à estrutura, este texto está assim organizado: inicialmente apresento a introdução, seguida de uma breve exposição dos principais conceitos do quadro teórico da AD; paralelamente apresento uma reflexão introdutória sobre a materialidade da Lei 11.274/06 do EF9A e na sequência as considerações finais.

Refletindo sobre o lugar do Ensino Fundamental de nove anos numa abordagem discursiva: um estudo em construção

De imediato, procuro situar o leitor em relação ao dispositivo teórico e analítico da AD, cujos conceitos serão aqui mobilizados. Como ponto de partida busco ancoragem na forma como a escola e sua forma de organização podem constituir-se em elementos que produzem efeitos sentidos para os sujeitos envolvidos e de onde podem emergir formações discursivas¹ distintas, o que, no dizer de Orlandi (2006, p. 78), pode configurar-se como um "lugar privilegiado de confronto de vozes", por isso a adoção de uma metodologia que permita o tempo todo, no decorrer da reflexão, cotejar o dispositivo teórico e analítico da AD e a política do EF9A, seus implícitos, não ditos, seus silêncios – seu direcionamento ideológico.

Para a AD nenhum sentido se constitui na neutralidade; há sempre questões ideológicas, históricas trabalhando ali, mas que nem sempre são percebidas pelos sujeitos que a constituem. E são esses sentidos que estão na história, na historicidade dos fatos, na sua incompletude, nas diferentes formações discursivas que constituem a discursividade.

¹ O conceito de Formação discursiva, neste trabalho, está sendo utilizado a partir de Pêcheux (1988).

Outro conceito importante para trabalhar o funcionamento discursivo da política do EF9A em sua materialização, os sentidos produzidos a partir desta Lei, é o dispositivo teórico da interpretação. “A interpretação está presente em toda e qualquer manifestação da linguagem. Não há sentido sem interpretação. Mais interessante ainda é pensar os diferentes gestos de interpretação, uma vez que as diferentes linguagens, ou as diferentes formas de linguagem, com suas diferentes materialidades, significam de modos distintos (Orlandi, 1996, p. 9)”. É neste lugar, nos deslizamentos de sentidos que língua, linguagem e história se ligam no equívoco, na falha, que acontece o trabalho ideológico – o trabalho da interpretação.

É nesse emaranhado de efeitos que sujeito e sentidos se constituem e de onde emergem os discursos, que vamos estar o tempo todo indo e vindo na tessitura dos discursos que constituem a política do EF9A. O material empírico é um *continuum discursivo*, onde início e fim não estão resolvidos e também não são perceptíveis diretamente.

Em relação à Lei do EF9A em análise, interessa olhar para a sua discursividade no que se refere à tensão entre as duas primeiras etapas da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, cujo maior impacto resulta desta determinação: “Art. 3º O **ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...**” (LEI 11.274/2006).

Com esta Lei, passou a vigorar no país dois “modelos” de organização do Ensino Fundamental:

a) **Modelo organizado em oito séries:** conhecido como modelo vigente, pois ainda há municípios que possuem essa organização, com oito anos de duração. Nesse modelo as crianças são matriculadas na escola com **sete anos** completos ou a completar até 31 de março do ano que está entrando no Ensino Fundamental. Para as crianças que iniciaram seus estudos antes da implantação da Lei 11.274/06, estas seguem esse modelo até a conclusão do Ensino Fundamental. Nele os alunos estudavam ou estudam (para quem está

neste ciclo) da primeira à oitava série. É importante destacar que para esse modelo as crianças deveriam ser matriculadas na primeira série com sete anos.

b) **Modelo organizado em nove anos:** nesse modelo as crianças são matriculadas com **seis anos** completos ou a completar até 31 de março do ano em que está sendo matriculada no Ensino Fundamental. As crianças que chegaram (ou estão chegando) na escola a partir da implantação da Lei do EF9A, o primeiro ano inicia aos seis anos de idade. Vale ressaltar que nem todos os sistemas implantaram a Lei ao mesmo tempo, pois de acordo com a Lei 11.274/06 e conforme dito anteriormente, os sistemas de ensino tinham prazo para essa ação até 2010.

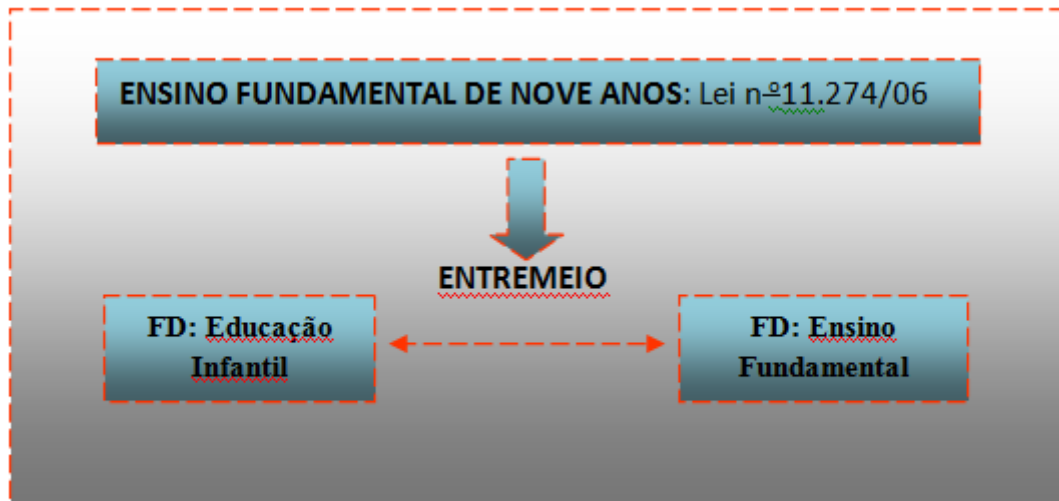
Esta mudança de paradigma no espaço institucionalizado da escola sofre o reflexo do que vem pelo imaginário dos sujeitos envolvidos sobre as suas concepções de escola, de infância e do fazer pedagógico para esta fase da escolarização.

Podemos dizer então que os sujeitos da escola são afetados pela Lei 11.274/06, que coloca as crianças de seis anos na escola, mas não investe na gestão educacional para realização do seu processo de implantação e implementação, gerando um processo de tensão nas primeiras etapas da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta mudança na estrutura de organização do Ensino Fundamental alterou também a idade de entrada das crianças no Ensino Fundamental, mudança essa que não causa impacto apenas no Ensino Fundamental, há uma mudança significativa na estrutura da Educação Infantil. Temos, então, uma ruptura no modelo educacional do EF8A que vai gerar um repensar das políticas educacionais em questão e, conseqüentemente, um ressignificar das práticas educacionais dos seus docentes de forma a atender estas mudanças.

No entanto, para atender esta necessidade temos nas diferentes esferas de implantação da Lei, sentidos múltiplos que deslizam nas duas etapas da Educação Básica envolvidas, o que analiticamente e de acordo com a AD estou entendendo como pontos de tensão e de ruptura entre duas Formações Discursivas (doravante apenas FD). De acordo com Pêcheux (1988) a FD determina "o que pode e o que não pode ser dito".

Nesta reflexão, entendo que temos duas FDs em constante tensão, a FD da Educação Infantil e a FD do Ensino Fundamental, o que sintetizo no quadro a seguir:



QUADRO 2: Funcionamento Discursivo do impacto do EF9A nas duas primeiras da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Como vemos neste quadro a Lei do EF9A funciona tensionando essas duas FDs, fazendo com que a mesma materialidade a Lei nº11.274/06 do EF9A, ao cair no coletivo dos educadores nas diferentes instituições educacionais, faz emergir formas diferentes de materialização da Lei, gerando uma rede de relações associativas indiretas e heterogêneas, funcionando sob diferentes registros discursivos e com uma estabilidade logicamente variável. Isto porque o que vem pelo interdiscurso, na constituição dos sentidos não é igual em cada um dos sujeitos, conforme teoriza Pêcheux ([1988], 2012).

Assim, podemos dizer que este espaço de tensionamento está no entremeio destas duas FDs, ora provocando instabilidade na FD da Educação Infantil, ora na FD do Ensino Fundamental. Com isso, as duas FDs são afetadas pela Lei do EF9A e buscam na mesma Lei uma explicação para os seus modos de funcionamento².

Essa questão fez ecoar um discurso bastante heterogêneo no âmbito da gestão educacional nos diferentes sistemas de ensino, pois se de um lado o argumento

² A interface da Lei 11.274/06 com a Educação Infantil tem sua origem no Art. 208, inciso IV: "O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade". Tal conceito depois é reafirmado pela Lei número 8.069/90 (ECA), e em 1996 na Lei 9.394/96 (LDB), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

foi na tentativa de fortalecer o discurso pedagógico para o campo do Ensino Fundamental manifestando os diversos argumentos no sentido de que com a implantação da Lei as crianças teriam mais tempo para se alfabetizar, por outro lado temos um discurso econômico, que se dilui no processo, que mexe com o orçamento da Educação destas duas etapas da Educação Básica e é o que pelo dispositivo teórico da AD estamos entendendo como o que provoca estes pontos de tensão entre as duas FDs, porém este viés fica silenciado não chegando aos sujeitos envolvidos, que são afetados apenas pelo discurso pedagógico de inclusão das crianças de seis anos no Ensino Fundamental.

Para ir fechando essa reflexão, não este assunto, pois muito ainda tem por ser dito sobre esse processo de ruptura na FD do Ensino Fundamental e na FD da Educação Infantil a partir da implantação da Lei 11.274/06, podemos dizer que existem indicações que nos permitem visualizar um momento de mudanças e de rupturas no processo educacional brasileiro; temos um marco que rompe com a cultura do EF8A e o transforma em EF9A, o que representa ampliação na temporalidade da escola na FD do Ensino Fundamental e uma diminuição na organização temporal da Educação Infantil. Podemos dizer, ainda, que com a Lei 11.274/06, este antes e depois da Lei, as crianças perdem um direito que até então era da FD da Educação Infantil e ganham um direito na FD do Ensino Fundamental. E essa é mais uma mudança significativa e que impacta estas duas primeiras etapas da Educação Básica, porém sobre este trocadilho não vou me ater nesta apresentação.

Algumas palavras finais (ou iniciais...)

Com a Lei 11.274/06 não temos apenas mudança na FD do Ensino Fundamental, que passou a ter mais um ano – passando de oito para nove anos; a FD da Educação Infantil também muda, pois fica com um ano a menos, ficando com o atendimento das crianças de 0 a 5 anos.

É, então, a partir destas discursividades e dos silêncios que estão dando ancoragem para a ruptura dessas duas formações discursivas (FDs) que constituem os

sujeitos da instituição escola (uma vez que cada sujeito também se constitui a partir das suas condições de produção e da FD onde se inscreve), que seguimos com nossa pesquisa sobre o EF9A, cujas discussões nesta breve reflexão apenas começaram.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº. 9.394 de 24 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: Ministério da educação, 1996.

_____. **Lei nº. 11.274/2006**. Altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996.

LAGAZZI, Susy. **O recorte e o entremeio**: condições para a materialidade significativa. In: RODRIGUES, Eduardo Alves; SANTOS, Gabriel Leopoldino dos; CASTELO BRANCO, Luzia Katia Andrade (Orgs.). **Análise de Discurso no Brasil**: Pensando o impensado sempre. Uma Homenagem a Eni Orlandi. Campinas: Editora RG, 2011.

ORLANDI, E. P. **Interpretação**: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas: Ed. Da Unicamp, 1988.

_____. **O discurso**: estrutura ou acontecimento [?]. Trad.: Eni P. Orlandi. 6. ed. Campinas SP: Pontes Editores, [1988] 2012.